

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.185, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre o crédito fiscal decorrente de subvenção para a implantação ou a expansão de empreendimento econômico.

Dê-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 1.185, de 2023 a seguinte redação:

**"Art. 1º A pessoa jurídica tributada pelo lucro real que receber subvenção da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para implantar ou expandir empreendimento econômico não submeterá estes valores na determinação do lucro, para fins de Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL".**

**"§1º O crédito presumido de ICMS concedido pelos Estados não será computado na determinação do lucro, independentemente da existência de implantação ou expansão do empreendimento."**

**"§2º Os valores recebidos a título de subvenção da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, não integram a base de Cálculo das Contribuições instituídas pela Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e qualquer outra contribuição que venha a substituí-la".**

## **Justificativa**

Esta emenda tem como objetivo alinhar o projeto de lei às decisões judiciais, especificamente a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no tema 1182, a qual validou os critérios para a não

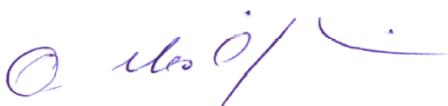


tributação das subvenções concedidas pelos Estados. A referida decisão ratificou a importância de preservar o pacto federativo e a Lei Complementar nº 160/2017.

Em respeito à separação dos Poderes e à estabilidade jurídica, é fundamental que o Poder Executivo não altere as regras já validadas pelo Poder Judiciário, especialmente por meio de Medida Provisória, a menos que haja urgência e relevância comprovadas para a modificação da matéria.

Portanto, esta emenda visa eliminar potenciais litígios relacionados à tributação das subvenções, mantendo a posição consolidada pelo STJ, o que inclui a preservação da dedução do crédito presumido de ICMS, independentemente de sua relação com investimentos ou expansões, a fim de evitar a tributação da União sobre um tributo estadual.

Sala das Comissões, de setembro de 2023.



**Deputado Arnaldo Jardim  
CIDADANIA/SP**

